



Of. nº 19 30/GP.

Porto Alegre, 27 de agosto de 2021.

Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência e dignos Pares que, usando das prerrogativas que me conferem o § 1º do art. 77 e o inc. III do art. 94, todos da Lei Orgânica Municipal, decidi VETAR PARCIALMENTE o Projeto de Lei de iniciativa do Legislativo (PLL) nº 190/19, que “altera o *caput* e o § 1º do art. 18, o *caput* do art. 24, o *caput* do art. 27, o art. 28, o *caput* e o § 1º do art. 33 e o *caput* do art. 34, inclui § 3º no art. 24 e §§ 1º e 2º no art. 34 e revoga os §§ 3º e 4º do art. 30, o art. 35 e o inc. XXVI do art. 51, todos da Lei nº 8.279, de 20 de janeiro de 1999 – que disciplina o uso do Mobiliário Urbano e Veículos Publicitários no Município e dá outras providências –, e alterações posteriores, dispondo sobre a exploração comercial de empenas cegas de edifícios e muros e sobre veículos publicitários referentes ao imóvel em que se encontram fixados”.

RAZÕES DO VETO PARCIAL

Inquestionável o caráter meritório da iniciativa do PLL nº 190/19, que possui o objetivo de alterar e revogar artigos da Lei 8.279, de 20 de janeiro 1999, de modo a possibilitar maior competitividade no mercado na busca do fomento das atividades que muito sofrem sazonalidade econômica. Em suma, o projeto apresenta flexibilizações na veiculação publicitária sobre fachadas e totens.

No entanto, o Projeto de Lei ora em comento apresenta dificuldades materiais que prejudicam sua consecução como norma efetiva, de modo a obstaculizar sobremaneira sua sanção integral por este Poder, pelas razões que passo a expor.

Vejamos a redação do art. 5º do PL em comento:

Art. 5º Ficam alterados o *caput* e o § 1º do art. 33 da Lei nº 8.279, de 1999, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 33. Os letreiros fixados em estrutura própria terão, como área máxima, os limites da construção do imóvel.

§ 1º A distância vertical mínima dos veículos em relação ao solo será de 2m (dois metros), não ultrapassando a altura de 12m (doze metros).

.....” (NR)

A Sua Excelência, o Márcio Bins Ely,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO

Como justificativa ao veto do art. 5º supracitado, informo que os letreiros fixados em estrutura própria são aqueles fixados diretamente no solo, sem contato com a edificação, também conhecidos como totens.

Desta forma, a permissão de Veículos de Divulgação tendo como área máxima os "limites da construção do imóvel" causará prejuízo à paisagem urbana, pois possibilitará o surgimento de Veículo de Divulgação de grandes dimensões, obstruindo totalmente as edificações, gerando poluição visual e descaracterizando o espaço urbano.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a VETAR PARCIALMENTE o PLL nº 190/19, para afastar da publicação da lei o art. 5º, com base no art. 77, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, e art. 66, § 1º, da Constituição Estadual, esperando o reexame criterioso dessa Casa, com o acolhimento do veto parcial ora apresentado.

Atenciosas saudações,

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.